



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 059/2020.

EMENTA: Regulamenta as normas e os critérios de uso e aplicação dos recursos provenientes do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP/CAPES) no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRPE.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 028/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, exarada no Processo nº 23082.001039/2020-39

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar em sua área de competência, as normas e os critérios de uso e aplicação dos recursos provenientes do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP/CAPES) no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRPE, conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 21 de fevereiro de 2020.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 059/2020 DO CEPE.)

**NORMAS E CRITÉRIOS DE USO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
PROVENIENTES DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO
(PROAP/CAPES) NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
Stricto sensu DA UFRPE**

Art. 1º - O documento é fundamentado na Portaria CAPES Nº 156, de 28 de novembro 2014, na legislação federal em vigor, e nas normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e da Pró-Reitoria de Administração (PROAD) da UFRPE.

Parágrafo Único - As normas não se aplicam aos Programas de Pós-graduação classificados na CAPES com nota 6 ou 7, uma vez que esses Programas participam do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX/CAPES).

Art. 2º- Somente poderão utilizar recursos do PROAP/CAPES docentes e discentes vinculados aos Programas de Pós-graduação (PPG) *Stricto sensu* UFRPE, na modalidade acadêmico, e convidados(as) externos(as) em atividades científico-acadêmicas no país.

§1º - Os(as) discentes beneficiários(as) de apoio não podem estar com matrícula trancada ou tese/dissertação defendida.

§ 2º - Os(as) docentes beneficiários(as) não podem estar afastados(as) integralmente de suas atividades acadêmicas no PPG.

Art. 3º- O valor de referência para o repasse de recursos financeiros aos PPGs da UFRPE é fixado anualmente pela CAPES, em função da disponibilidade orçamentária e dos critérios definidos na Portaria Nº 156/2014.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 059/2020 DO CEPE.)

Parágrafo Único - Deverá ser verificado junto às unidades responsáveis pela execução financeira e contábil da instituição o enquadramento dos elementos de despesa nas atividades financiáveis descritas no Art. 7º da Resolução N° 156/2014, bem como os procedimentos e a documentação comprobatória das despesas pagas na forma deste regulamento, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei de Contratos e Licitações N° 8666/93, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual Técnico de Orçamento (MTO) vigentes no respectivo exercício, assim como as normas vinculantes e as alterações posteriores emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

Art. 4º- Os recursos financeiros do PROAP/CAPES correspondentes ao PNPd/CAPES deverão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, definidas pelos respectivos bolsistas em estágio pós-doutoral, conforme previsto no Plano de Trabalho Institucional aprovado pela CAPES.

Art. 5º- Poderão ser custeadas despesas correntes nos elementos e atividades abaixo:

I - Elementos de despesa permitidos:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros (pessoa jurídica);
- c) serviços de terceiros (pessoa física);
- d) diárias;
- e) passagens e despesas com locomoção;
- f) auxílio financeiro a estudante; e
- g) auxílio financeiro a pesquisador.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 059/2020 DO CEPE.)

II - Atividades a serem custeadas:

- a) manutenção de equipamentos;
- b) manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa;
- c) serviços e taxas relacionados à importação;
- d) participação em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos;
- e) produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPGs;
- f) manutenção do acervo de periódicos, desde que não contemplados no Portal de Periódicos da CAPES;
- g) apoio à realização de eventos científico-acadêmicos no país;
- h) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades científico-acadêmicos no país e no exterior;
- i) participação de convidados externos em atividades científico-acadêmicas no país;
- j) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades de intercâmbio e parcerias entre PPGs e instituições formalmente associados;
- k) participação de alunos em cursos ou disciplinas em outro PPG, desde que estejam relacionados às suas dissertações e teses; e
- l) aquisição e manutenção de tecnologias em informática e da informação caracterizadas como custeio.

§ 1º- A análise de mérito e de priorização das despesas será de responsabilidade dos PPGs e respeitará os procedimentos administrativos de cada instituição, conforme o parágrafo único do Art. 6º desta resolução.

§ 2º- Poderão ser utilizados outros elementos de despesa, além dos previstos no inciso I deste artigo, desde que guardem consonância com os objetivos dispostos no Art.1º, que sejam vinculados às atividades-fim da pós-graduação e que estejam

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 059/2020 DO CEPE.)

detalhados no plano de trabalho ou na previsão orçamentária com a devida aprovação da CAPES.

§ 3º- Será vedado pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação e remuneração para ministrar cursos, seminários, aulas, apresentar trabalhos e participar de bancas examinadoras; contratação de serviços de terceiros para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, contratações que não sejam utilizadas nas atividades-fim da pós-graduação ou contratações em desacordo com a legislação vigente; recebimento concomitante de diárias e auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 4º - O valor do auxílio financeiro recebido pelo(a) discente para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias estabelecida para cargo de nível superior, conforme parâmetros fixados em legislação federal vigente.

§ 5º - Será vedado o custeio de despesas de capital.

Art. 6º- A Coordenação do PPG deverá planejar o uso do valor recebido anualmente da CAPES, com base em decisão colegiada, visando a utilização desse recurso de maneira transparente e participativa.

Art. 7º - Os PPGs são responsáveis pelo armazenamento de todos os comprovantes das despesas realizadas anualmente com os recursos do PROAP/CAPES utilizados e terão responsabilidade legal pelo uso indevido dos mesmos. A PRPPG poderá, sem aviso prévio, solicitar a Prestação de Contas de qualquer um dos PPGs, caso seja necessário para fins de auditoria, controle interno da PRPPG ou da Administração Superior da UFRPE. A Prestação de Contas deverá seguir as recomendações do Manual de Orientação para Utilização do PROAP/CAPES da UFRPE.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 059/2020 DO CEPE.)

Art. 8º- Os casos não especificados nessa resolução serão avaliados pela Coordenação de Gestão Financeira da PRPPG/UFRPE.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 21 de fevereiro de 2020.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA

= PRESIDENTE =